



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.351/77.-

"Aprova a Instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Pela presente lei, fica aprovada a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar - CNAE - no município de Pirassununga, destinado à execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar na cidade sede e nos municípios a ela jurisdicionados.

Artigo 2º)- A Prefeitura Municipal terá o encargo de promover as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

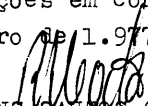
Artigo 3º)- Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, para compor a equipe do Setor Regional.

Artigo 4º)- Caberá ao Setor Regional cumprir o disposto nas normas gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 5º)- A despesa decorrente da presente lei correrá por verba própria constante no orçamento vigente.

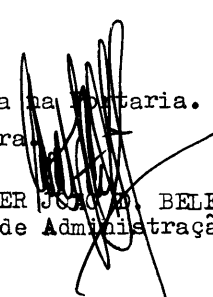
Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1977.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.


DR. WALTER JOSÉ DE BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/.-